



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Segurança Pública
Gabinete do Vereador Dalto Neves

PROCESSO N°.....: 798/2025

PROJETO DE LEI N°.: 10/2025

AUTOR.....: DARCIO BRACARENSE

ASSUNTO.....: Altera a lei 6.080 de 29 de dezembro de 2003, acrescentando dispositivos para a prevenção e combate ao furto e roubo de cabos, fios elétricos, materiais ferrosos e não ferrosos no Município de Vitória, e dá outras providências.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Segurança Pública, forma do Art. 68, da Resolução n° 2.060/2021 - Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Dárcio Bracarense, que altera o Código de Posturas, para fins de acrescentar dispositivos para a prevenção e combate ao furto e roubo de cabos, fios elétricos, materiais ferrosos e não ferrosos no Município de Vitória, e dá outras providências.

Segundo o proponente, o fato de existir normas punitivas, necessário se faz refletir sobre as necessidades da maior participação da sociedade civil organizada, bem como dos concessionários e permissionários de serviços públicos para fomentar o desestímulo a tal prática.

Salienta ainda, que "o furto de fios e equipamentos metálicos representa prejuízos enormes a empresas concessionárias de serviços públicos, conforme noticiado pelos meios de comunicação no início deste ano. Além disso, o prejuízo à população é imensurável pois a prática pode representar dias sem energia, sem internet ou outros serviços em regiões inteiras, comerciais ou não".

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Aylton Dadalto pela constitucionalidade e legalidade da matéria, com emenda modificativa.

Após trâmite regular, fora encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Segurança Pública.

É o relatório, passo a opinar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Segurança Pública
Gabinete do Vereador Dalto Neves

II – VOTO:

Em detida análise do projeto de lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 68 da resolução nº 2.060/21, que estabelece a competência da Comissão de Segurança Pública.

De início, verifica-se a matéria ventilada no projeto de lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no inciso I do Art. 30 da CRFB/88, bem como obedece a boa técnica legislativa.

Ademais, o projeto de lei, após a emenda modificativa, não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Conforme se depreende da justificativa, a proposta mostra-se relevante e oportuna diante do crescente número de ocorrências envolvendo esse tipo de crime, que acarreta prejuízos significativos à segurança pública, ao funcionamento de serviços essenciais e à economia.

Destaca-se a previsão de medidas práticas, como o fortalecimento da fiscalização sobre a comercialização desses materiais, o uso de tecnologias de rastreamento e a integração de esforços entre órgãos públicos e privados.

Nesse sentido, considerando a temática do projeto, de suma importância para o reforço das ações conjuntas, da transparência e do controle social sobre a execução da política pública, manifesto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, nos termos da fundamentação supramencionada.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 09 de maio de 2025.

DALTO NEVES
Vereador – SDD

